



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2023-SMAZU

Para parceria voluntária em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil (OSC's) mediante termo de colaboração para abertura pública do Viveiro Municipal aos domingos, com o objetivo de desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos; a garantia da democratização das informações socioambientais; com o incentivo à participação permanente e responsável da comunidade na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente; o fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia; e o fortalecimento da cidadania, da autodeterminação dos povos e da solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Expediente 06/2023-SMAZU

PREÂMBULO

O Município de Jacareí, através da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana e Unidade de Licitações, Contratos e Convênios, faz saber que encontra-se aberto **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos seguintes termos:

- **Chamamento Público** para o desenvolvimento de atividades socioeducativas ambientais e turismo ecológico promovidas no interior do Viveiro Municipal “Seo Moura”, aos domingos.
- O recebimento dos envelopes dar-se-á na **Unidade de Licitações**, situada na Praça dos Três Poderes, nº 73, 1º andar, Jacareí-SP, sendo que sua abertura dar-se-á em sessão pública na Sala de Licitações, no mesmo endereço supra, observados as datas e horários a seguir indicados:
- **Recebimento dos envelopes: até às 09h00 do dia 01/08/2023.**
- **Sessão de abertura: às 09h00min, na mesma data, em ato público.**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste



Edital, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações em contrário.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Constituem objeto deste chamamento público a recepção e seleção de propostas técnicas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, visando celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de atendimento à população do município de Jacareí para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e turismo ecológico promovidas no interior do Viveiro Municipal “Seo Moura”, na forma dos serviços descritos e dos Termos de Referência Técnica - ANEXO I.

UNIDADE CONCEDENTE: Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana.

I – Do objeto, do valor previsto e da dotação orçamentária.

OBJETO	VALOR PREVISTO DO OBJETO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Estabelecer parceria com OSC para o apoio e implementação de atividades de educação ambiental visando atender à população que frequentará o Viveiro Municipal “Seo Moura”, aos domingos.	R\$ 462.000,00	021301-04.122.0008.2.038-3.3.9039.90

O limite de recursos a ser repassado levará em consideração a dimensão e os limites legais da quantidade do público atendido, nas metas/atividades e serviços ofertados, podendo o valor proposto no plano de trabalho sofrer ajuste inferior ou superior, segundo análise da Comissão de Seleção, devidamente fundamentada em critérios **técnicos e anuência da OSC, nos termos do artigo 27, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014.**

II - Cronologia dos prazos desde a disponibilização do edital até a celebração da parceria:

Sequência	Descrição	Data
1	Publicação do Edital	14/07/2023
2	Recebimento das propostas	01/08/2023 às 09h00 na Unidade de Licitações, situada na Praça dos Três Poderes, nº 73, 1º andar, Jacareí-SP, sendo que sua abertura dar-se-á em sessão pública na Sala de Licitações.
3	Publicação do resultado parcial com a relação das propostas apresentadas, no Boletim Oficial.	18/08/2023
4	Publicação do resultado final das OSC's aprovadas para execução do serviço no Boletim Oficial.	08/09/2023



DA ABERTURA

O **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 46.694.139/0001-83, com sede na Praça dos Três Poderes, 173, Centro, Jacareí, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais normas que regem a matéria, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC's) para colaboração para abertura pública do Viveiro Municipal aos domingos, com o objetivo de desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e e complexas relações, por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os interessados em participar do Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos diretamente à COMISSÃO DE SELEÇÃO através do e-mail **licitacao@jacarei.sp.gov.br**, no que tange aos requisitos de participação, no prazo de até 02 dias úteis anteriores ao recebimento das propostas. Após esse período, não serão aceitos quaisquer questionamentos.

1.2 No caso de dúvida da proposta apresentada, a Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimento diretamente à OSC.

1.3 Nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei 13.019/2014, a homologação deste Chamamento não gera direito à OSC à celebração da parceria.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO

2.1 Poderão participar do CHAMAMENTO as Entidades interessadas que tenham atuação em atividade pertinente e compatível ao objeto, que atendam a todas as exigências deste edital e aos dispositivos da Lei Federal nº 9.394/1996, e que comprovem:

I – Serem regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a)** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de natureza educacional ambiental para atendimento ao disposto no item Identificação do Processo;
- b)** que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c)** escrituração conforme princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.

II – Possuir:

- a)** no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



c) condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

2.2 PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA AS OSC'S DEVERÃO APRESENTAR:

I - Ofício assinado pelo Presidente da Organização Social, solicitando a celebração da parceria para a execução do Plano de Trabalho;

II - Ata de Fundação da entidade, devidamente registrada, que demonstre que a mesma está legalmente constituída há mais de 01 (um) ano como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

III - Cópia da ata da eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;

IV - Cópia (simples) do CNPJ atualizado;

V - Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VI - Cópia do RG e CPF do Presidente da Organização da Sociedade Civil;

VII – Prova de regularidade fiscal (certidões negativas) dos seguintes órgãos:

a) Fazenda Federal: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>

b) Procuradoria Geral do Estado de São Paulo
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/>

c) Do Município de domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT: <https://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de regularidade do FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

VIII - Declaração contendo relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, nacionalidade, estado civil, ocupação profissional, endereço domiciliar e telefone;

IX - Certidão contendo o nome do contador responsável pela Organização da Sociedade Civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

X - Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela Organização da Sociedade Civil para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;

XI - Declaração do tempo de existência da OSC, nos termos do artigo 33, inciso V, alínea “a” da Lei nº 13.019/2014;

XII - Declaração de capacidade administrativa, técnica, operacional e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto nos termos do artigo 33, inciso V, alínea “c” da Lei nº 13.019/2014;

XIII - Declaração de abertura de conta corrente específica para cada parceria;

XIV - Declaração atualizada acerca da inexistência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou



entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XV - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;

XVI - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XVII - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma lei;

XVIII - Declaração de compromisso na regulamentação de compras e contratações, de acordo com a previsão no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14, alterado pela Lei Federal nº 13.204, de 2015;

XIX - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XX - Declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação;

XXI - Prova de propriedade (sede própria) ou posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis) ou ainda contrato de aluguel ou similar;

XXII – Plano de Trabalho em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações conforme diretrizes do Anexo II deste Edital;

XXIII- Portfólio Técnico, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

a) Capacidade técnico-operacional da OSC;

b) comprovação da atuação e do tempo de experiência no objeto da parceria, podendo ser admitidos os seguintes comprovantes, sem prejuízo de outros:

b.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b.2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

b.3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

b.4) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

b.5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

b.6) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.



2.3 FICARÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR A PARCERIA A OSC QUE:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a)** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b)** for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c)** a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a)** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública;
- c)** a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/ 2014 (suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governa da administração pública sancionadora);
- d)** a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 (declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo).

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c)** considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

VIII – Não se enquadrar nas exigências do item 2.1 deste Edital.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

3.1 As obrigações da entidade, quanto à execução do objeto da parceria, deverão estar descritas na proposta em forma de Plano de Trabalho.

3.2 Movimentar os recursos municipais em conta corrente específica e exclusiva, isenta de tarificação, em instituição financeira oficial.



3.3 Cumprir e fazer cumprir as metas socioeducativas ambientais, administrativas e financeiras previstas no plano de trabalho aprovado.

3.4 Apresentar mensalmente a prestação de contas financeira e anualmente os relatórios técnicos, para efeito de monitoramento e avaliação, e o relatório de execução técnico e financeiro, na forma exigida pelo Tribunal de Contas.

3.5 Manter em arquivo os documentos originais relativos à prestação de contas dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos.

3.6 Manter atualizada a lista de bens pertencentes ao poder público que estão em seu poder, bem como a responsabilidade pela preservação e cuidado dos bens públicos disponibilizados para efetivação do objeto.

3.7 Divulgar, em atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Federal nº 13.019/2014 e também as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), pela via eletrônica, em site próprio ou outro meio, e em mural de fácil acesso em locais visíveis das sedes, todas as informações sobre atividades realizadas e resultados alcançados, bem como: estatuto social atualizado; Termos de Ajustes; Plano de Trabalho atualizado; relação nominal atual dos dirigentes; valores repassados; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; relatório dos prestadores de serviços com o objeto de cada contrato; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos; regulamento de compras e de contratação de pessoal, sob pena de adoção das medidas previstas em lei;

3.8 As despesas relacionadas à execução da parceria devem ser executadas nos termos do artigo 42, incisos XIX e XX, da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo vedado:

- I** – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II** – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

3.9 Cabe às Entidades complementar com recursos próprios os gastos não previstos no cronograma de desembolso e no plano de recursos anualmente aprovados, que excedam o valor repassado mensalmente.

3.10 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho prevista no plano, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria.

3.10.1 Os valores citados acima devem ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Federal.

3.10.2 Nos casos em que a remuneração ou encargos forem pagos proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



3.10.3 O pagamento das verbas rescisórias de que trata o item 3.10, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.1 Cabe ao Gestor da Parceria emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o aprovará e homologará. O Gestor da Parceria poderá solicitar, quando necessário, o apoio da Controladoria quando da elaboração de relatórios.

4.2 Cabe ao Gestor da Parceria emitir parecer conclusivo anual ao final do exercício fiscal, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração, que também será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o aprovará e homologará.

4.3 Manter acompanhamento dos relatórios, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Controle Interno, obedecidas às normas técnico-operacionais, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.4 Disponibilizar e repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso, comprovada a regularidade do objeto e o cumprimento das metas.

4.5 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

4.6 Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Organização, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria.

4.7 Aplicar sanções administrativas decorrentes do artigo 64 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, garantida a defesa prévia.

4.8 A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas referentes a este Chamamento Público deverão ser protocoladas, em envelope específico e lacrado, no horário, data e local previstos no preâmbulo deste Edital.

5.2 Os envelopes contendo os documentos deverão ser identificados no seu exterior da seguinte forma:

Chamamento Público nº 002/2023-SMAZU - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO E PORTFÓLIO TÉCNICO

Razão Social do Proponente:

E-mail:

Telefone:



5.3 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, ou propostas protocoladas fora do prazo estabelecido neste edital.

5.4 As propostas deverão ser apresentadas na forma de PROPOSTA única, devendo o PLANO DE TRABALHO estar em conformidade com o modelo apresentado, para comprovação dos requisitos pontuados, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente numerada, assinada na última página e rubricada nas demais, por seu responsável legal ou por seu procurador (devidamente identificado por meio do estatuto ou procuração), acompanhada do Portfolio Técnico da OSC.

5.5 Cada proponente deverá apresentar proposta condizente com a realidade praticada para o objeto, passível de avaliação, averiguação e ajustes pela **Comissão de Seleção**, que se utilizará de parâmetros de preços praticados pela Administração Pública para cada serviço e demanda de atendimento.

5.6 Constitui critério obrigatório de julgamento, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014, o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e o valor de referência constante do chamamento.

5.7 A Finalidade da proposta é o atendimento da população que será beneficiada não somente em termos de uma melhor conservação e melhor aproveitamento do potencial de visitação do Viveiro Municipal, como também em termos de ampliação das ações de educação ambiental, sensibilização e conservação da área.

5.8 Metas socioeducativas ambientais:

- a) Incentivar a população a frequentar espaços públicos;
- b) Fomentação da preservação do meio ambiente;
- c) Oportunizar acesso às práticas no âmbito ambiental com caráter educativo;
- d) Incentivar o contato com a natureza

5.9 Metas administrativas / financeiras:

a) Prover ao alcance do objeto da parceria recursos humanos com formação técnica para composição dos cargos necessários ao atendimento do Plano de Trabalho. Como sugestão, deverá garantir:

Cargo	Quantidade	Jornada semanal
Biólogo	1	8h
Educador ambiental (nível técnico)	6	8h
Tecnólogo em Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1	8h
Supervisor	1	8h
Auxiliar de limpeza para áreas comuns	2	8h

b) Prover ao objeto da parceria a utilização dos recursos abrangendo os aspectos essenciais ao seu desenvolvimento, tais como:

- aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo (pedagógicos, didáticos, material de expediente, entre outros);
- outros custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto.



5.11 A equipe gestora, educadores ambientais, biólogos, tecnólogos de meio ambiente de classe deverão participar das reuniões, palestras e formações de acordo com o planejamento e calendário da Diretoria de Sustentabilidade e Educação Ambiental.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 Os documentos referentes a este Chamamento Público deverão ser protocolados, em envelope específico e lacrado, no horário, data e local previstos no preâmbulo deste Edital.

6.2 Os envelopes contendo os documentos deverão ser identificados no seu exterior da seguinte forma:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - SMAZU - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

DOCUMENTAÇÃO

Razão Social do Proponente:

E-mail:

Telefone:

6.3 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em conformidade com o item 2.2 deste Edital, assinados pelo representante legal da OSC, preferencialmente organizados na ordem do Edital.

6.4 Não serão aceitos documentos submetidos por qualquer outro meio, ou protocolados fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.5 Após o recebimento dos documentos pela Comissão de Seleção não será permitida a inclusão de qualquer outro no envelope, bem como a substituição dos documentos ora exigidos, ressalvado o disposto no item 7.8 deste Edital.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DE SEU PROCEDIMENTO

7.1 A entrega dos envelopes ocorrerá:

LOCAL: Unidade de Licitações, situada na Praça dos Três Poderes, nº 73, 1º andar, Jacareí-SP, sendo que sua abertura dar-se-á em sessão pública na Sala de Licitações

DATA: 01/08/2023

HORÁRIO: 09h00

7.2 A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, procederá com a abertura do envelope PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO para que os membros da Comissão possam examinar.

7.2.1 Poderá a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento suspender a sessão a qualquer momento.

7.3 A Comissão de Seleção processará e julgará as propostas.



7.4 A Comissão de Seleção emitirá julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste Edital.

7.5 A Comissão de Seleção analisará as propostas verificando a clareza, objetividade, detalhamento e consistência, julgará e classificará as propostas, registrando em Ata.

7.6 A proposta poderá ser julgada desconsiderada e/ou passível de adequação, conforme item 7.8 do presente edital, por decisão da Comissão de Seleção, quando não atender aos requisitos do Edital.

7.7 Na hipótese da OSC selecionada não apresentar os documentos exigidos neste Edital, será desclassificada por inabilitação.

7.8 Estando alguma certidão ou documento com data de validade vencida ou expirado, ou ainda, mesmo tendo sido apresentada com erro formal, a OSC poderá ser intimada, a critério da Comissão de Seleção, por decisão fundamentada, no caso concreto, a regularizar a situação ou apresentar justificativa da impossibilidade no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo da interposição de respectivo recurso.

8. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1 Além das OSC(s), qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos, mediante manifestação endereçada a Unidade de Licitações- Paço Municipal e protocolada através do e-mail **licitação@jacarei.sp.gov.br** no prazo de até 05 dias anteriores à data marcada para a apresentação das propostas, que será no dia **01/08/2023**.

8.2 A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus anexos caberá à Comissão de Seleção, em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica.

8.3 Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão da Secretaria Meio Ambiente e Zeladoria Urbana poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação de propostas ou o princípio da isonomia.

8.4 Não será conhecida qualquer impugnação:

- Interposta fora do prazo determinado neste Edital;
- Por representante não habilitado legalmente ou não identificado no requerimento como representante da OSC.

8.5 As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no Boletim Oficial do Município, serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.

8.6 A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

9.1 A Comissão de Seleção selecionará e classificará as propostas inscritas, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:



COMPONENTE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Portfólio Técnico	Capacidade técnico-operacional da OSC, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria.	• Grau pleno de atendimento (50 pontos) • Grau satisfatório de atendimento (até 25 pontos) • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 ponto)	50 pontos
Plano de Trabalho	Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, em conformidade com os anexos I e II.	• Grau pleno de atendimento (100 pontos) • Grau satisfatório de atendimento (até 50 XX pontos) • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 ponto)	100 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA			150 pontos

9.1.1 Grau pleno de atendimento – texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta com estrutura especificada no Edital; clareza e objetividade da exposição.

9.1.2 Grau satisfatório de atendimento – texto com informações mínimas para compreensão do tema; demonstrando parcial domínio do tema e parcial coerência e integração da proposta, com pouca objetividade ou clareza.

9.1.3 Não atendimento ou atendimento insatisfatório – texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Edital.

9.2 Em caso de empate na pontuação final entre as OSC's, será melhor classificada a OSC que:

- a) obtiver maior pontuação no Plano de Trabalho;
- b) obtiver maior pontuação no Portfólio Técnico;
- c) obtiver maior tempo de experiência comprovado na realização do objeto da parceria.

9.3 Será considerada classificada a OSC que obtiver nota igual ou superior a **75 pontos** e não zerar em nenhum dos itens constantes nos Critérios para a avaliação do Portfólio Técnico e Plano de Trabalho.

10. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS OSC'S PARTICIPANTES

10.1 Após a análise das propostas, pela Comissão de Seleção, o Município divulgará o resultado no Boletim Oficial do Município cuja publicação servirá para cientificar os proponentes do resultado.

10.2 As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração.



10.3 A organização da sociedade civil proponente poderá apresentar recurso da classificação, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da publicação do resultado preliminar.

10.4 O prazo para apresentação do recurso será contado a partir do próximo dia útil após a publicação, incluindo-se o dia do vencimento como data final.

11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES DO RESULTADO FINAL

11.1 A interposição de RECURSO e as CONTRARRAZÕES deverão ser formuladas por escrito e igualmente entregues à COMISSÃO DE SELEÇÃO, protocoladas através do e-mail **licitação@jacarei.sp.gov.br**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação.

11.2 Em sede de recurso e contrarrazões, não serão admitidas razões acerca do teor do edital e a juntada de novos documentos que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

11.3 Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões interpostos fora do prazo.

11.4 Não caberá novo recurso contra a decisão final decisão.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO FINAL DO CERTAME

12.1 Após a análise dos recursos, pela Comissão de Seleção, a classificação final será submetida à homologação da Secretaria Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, que será publicada no Boletim Oficial do Município.

13. DAS CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1 As contratações serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas estabelecidas por esse edital.

13.2 A habilitação neste Edital não garante ao proponente que sua proposta seja efetivamente contratada pela Administração.

13.3 Para fins de formalização, os proponentes aprovados serão convocados pela Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, e terão o prazo de 10 (dez dias) dias corridos para apresentação do novo Plano de Trabalho com as adequações, caso sejam necessárias.

13.4 Após a elaboração do Termo de Colaboração, a OSC aprovada será convocada para assinatura do referido Termo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14. DA PUBLICIDADE

14.1 Todos os atos relativos à presente Seleção serão publicados no Boletim Oficial do Município.

15. DOS VALORES



15.1 Os recursos públicos previstos para os repasses são: R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais)

15.2 Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, em decorrência de ações previstas no plano de trabalho e não executadas, o valor do repasse subsequente poderá ser recalculado, sendo subtraído do valor do repasse o referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

15.3 Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

15.4 É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

15.5 O valor do repasse somente será objeto de reajuste após decorrido um ano da data da contratação, ou do último reajuste, cuja formalização se dará mediante apostilamento, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou qualquer índice que venha a substituí-lo.

15.6 O valor do reajuste será aplicado no mês subsequente a formalização do aditamento.

15.7 A forma de extinção, dissolução e o prazo da parceria será conforme previsto no Termo de Colaboração.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O dirigente da OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação da proposta no plano de trabalho e na imediata desconsideração da intenção de firmação do termo de colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização em outras esferas, inclusive penal.

16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município NÃO será responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

16.3 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos por meio da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, nem tampouco a inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou restringir a sua execução.

16.4 A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, não sendo consideradas posteriores alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.

16.5 Com a formalização da entrega das propostas os proponentes declaram:

- I** – que atendem às condições de participação no Chamamento Público;
- II** – que tomam conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento Público;



III – que assumem a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e aderem plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Termo de Colaboração que resultar independentemente de sua transcrição;

IV – que asseguram que inexistente impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;

V – que atendem as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

16.6 A parceria celebrada na forma prevista terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses.

16.7 O presente Edital encontra-se disponível gratuitamente pela Internet, no endereço eletrônico www.jacarei.sp.gov.br.

16.8 Cabe a comissão da seleção deliberar sobre as questões omissas nesse edital.

16.9 O repasse do valor é para total execução do plano de trabalho.

16.10 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

16.11 Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Diretrizes para Elaboração da Proposta de Plano de Trabalho;
- Anexo III - Declaração Contendo Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes e Conselheiros da Organização da Sociedade Civil;
- Anexo IV - Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade das Informações;
- Anexo V - Declaração, da OSC, de que atende aos requisitos para a celebração do termo de colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;
- Anexo VI - Declaração, da OSC, sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria;
- Anexo VII - Declaração de Abertura de Conta Bancária Específica;
- Anexo VIII - Minuta do Termo de Colaboração.

Jacareí, 10 de julho de 2023.

CLAUDE MARY MOURA
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA URBANA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I - MODALIDADE DA PARCERIA

Termo de Colaboração nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

II – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses

III – PÚBLICO-ALVO:

População do município de Jacareí.

IV – OBJETO

1 A(s) Organização(ões) da Sociedade Civil (OSC) será(ão) responsável pela realização de, pelo menos, quatro (4) trilhas ecológicas educativas, a cada domingo, podendo variarem três formatos, a saber:

- a) Trilha “Extreme”** – que compreende todo o perímetro, o entorno da área do Viveiro Municipal e não passa por nenhuma nascente (aproximadamente 3,5 km);
- b) Trilha “Moderada”** – que passa pelo “Vale dos Gigantes” e “Nascente Magia das Águas”, chegando até o platô donde é possível avistar parte da cidade (aproximadamente 2,5 km);
- c) Trilha “Leve”** – que passa pela Nascente Magia das Águas, mas não chega até o platô. (1,6 km, aproximadamente).

1.2 Para a perfeita execução das trilhas a instituição deverá:

- a) Todas as trilhas deverão ser conduzidas por no mínimo 02 (dois) educadores ambientais, para a perfeita condução dos munícipes na trilha, sem risco de que venham a se perder no caminho;
- b) Em todas as trilhas a Organizações da Sociedade Civil (OSC), através dos seus educadores ambientais, deverá ter ação proativa no sentido de que conduzam os “trilheiros” a, “explorar” e que instiguem os mesmos na atenção, na observação e no contato com a fauna (aves, répteis, insetos, mamíferos) e com a flora (espécies nativas e exóticas, produtoras de frutos comestíveis ou não, de diferentes estratificações) presentes nos percursos, de forma que as trilhas não sejam apenas caminhadas, mas um momento de educação ambiental na prática. Devem os educadores ambientais, explorar,



a interdependência e relação entre a natureza encontrada pela caminhada, e sua relação com os seres humanos, podendo citar a estreita relação de interdependência dos seres humanos com: as nascentes/corpos hídricos, o clima, a qualidade do ar, entre outras abordagens possíveis e pertinentes;

c) Cada trilha deverá ser composta por no máximo 35 pessoas, entre adultos e crianças (acima de 12 (doze) anos), com a condução de no mínimo 02 (dois) educadores ambientais, a fim de melhor atender a comunidade e a qualidade do trabalho; as crianças deverão ter a companhia dos pais ou responsáveis legais;

d) A administração municipal se responsabilizará pela emissão de regulamento para a participação dos munícipes nas trilhas, determinando requisitos básicos, visando a segurança e saúde no desenvolvimento das mesmas;

e) Após cada trilha, como continuação das mesmas, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá promover a apresentação e exploração do Circuito de Tecnologia Sustentável do NEA - Núcleo de Educação Ambiental de Jacareí, localizado no Viveiro Municipal “Seo Moura”, visando propiciar conhecimentos básicos sobre: cisterna, produção e cultivo de plantas medicinais, aromáticas e PANC, bioconstrução, compostagem, minhocário, telhado verde, entre outros, a partir dos exemplos dispostos no Viveiro Municipal;

f) Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá possuir nos seus quadros de profissionais, pelo menos 01 (um) profissional com treinamento e capacitação em primeiros socorros básicos, em caso de ocorrências.

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá ser responsável pelo desenvolvimento do planejamento das ações, bem como da execução das oficinas, minicursos, palestras e outras atividades propostas no ambiente natural. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá ainda promover a cada edição do Viver o Viveiro, ações e eventos que incentivem o contato com a natureza por meio de jogos, brinquedos e brincadeiras, incorporando assim através de práticas lúdicas, a cultura local e brasileira aos participantes dos eventos, se valendo da utilização de materiais sustentáveis, tendo elementos naturais e ou recicláveis como matéria-prima na construção dos mesmos;



Durante a vigência do contrato deverão ser realizadas, no mínimo, 80 oficinas educativas socioambientais; por realizar, ao final de cada trilha, doação de cem mudas de plantas medicinais e aromáticas produzidas e disponibilizadas pelo NEA;

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá se responsabilizar pelo registro, monitoramento e avaliação do projeto e das atividades, de forma pontual (utilizando indicadores e instrumentos próprios do NEA e da prefeitura), a fim de garantir a transparência e a real implementação da educação ambiental não formal nos espaços verdes da cidade;

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá efetuar o controle e acompanhamento do número de participantes de cada atividade/oficina, do público presente a cada domingo (listas de presença com dados próprios do NEA e prefeitura), consolidando em relatórios gerenciais de forma a servir de aferição e planejamento mensal a ser elaborado em conjunto com o Núcleo de Educação Ambiental.

Do Horário de Funcionamento:

Projeto Viver o Viveiro - Abertura do Viveiro Municipal “Seo Moura”, todos os domingos das 8h às 17h, exceto feriados.

V – JUSTIFICATIVA

Em outubro de 2018 foi promulgada a lei municipal 6.229 que instituiu a PMEA – Política Municipal de Educação Ambiental e o ProMEA – Programa Municipal de Educação Ambiental que respalda e referencia todas as ações, iniciativas e projetos de educação ambiental, formal ou não formal, desenvolvidos nas diversas esferas, regiões e instituições do município. Este documento aponta que **“a educação ambiental é componente essencial, autônomo e permanente da educação e da cidadania, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis, modalidades e etapas do processo educativo e da gestão pública, em caráter formal e não formal”**. O mesmo material legal **“entende por educação ambiental o processo contínuo, transdisciplinar e intersectorial de formação, sensibilização e mobilização individual e coletiva, voltado para a construção de valores, conhecimentos, competências e atitudes, com vistas à melhoria da qualidade de vida e à construção de uma sociedade sustentável para a presente e futuras gerações”**.

A educação ambiental no município compreende:



I- Princípios básicos: o enfoque humanístico, holístico, sistêmico, democrático e participativo; a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre os meios natural, socioeconômico e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade; o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade; a vinculação entre ética, educação, trabalho e meio ambiente; a garantia de continuidade e permanente avaliação crítica do processo educativo; a abordagem articulada das questões socioambientais local, regional, nacional e global; o respeito e valorização da pluralidade e da diversidade individual e cultural; e a promoção do exercício permanente do diálogo e da cultura de paz; compromisso com a cidadania ambiental; coerência entre o pensar, o falar, o sentir e o fazer; e transparência.

II- Objetivos: o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos; a garantia da democratização das informações socioambientais; o incentivo à participação permanente e responsável da comunidade na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente; o fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia; e o fortalecimento da cidadania, da autodeterminação dos povos e da solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

III- Diretrizes: Transversalidade e Interdisciplinaridade; Descentralização Espacial e Institucional; Sustentabilidade Socioambiental; Democracia e Participação Social; Aperfeiçoamento e Fortalecimento dos sistemas de Educação Ambiental Formal e não Formal.

Estes princípios, diretrizes e objetivos dão o suporte pedagógico e teórico para as atividades de educação ambiental promovidas nos espaços educadores da cidade, como é o caso do Viveiro Municipal “Seo Moura”, *uma APP – Área de Preservação Permanente ou APA – Área Proteção Ambiental*, localizada em 600.000 m² de área verde no bairro Campo Grande: um patrimônio natural na zona urbana de Jacareí.

Idealizado e criado pelo ambientalista Francisco de Moura, “Seo Moura”, falecido em 8 de junho de 2007, o Viveiro Municipal possui uma ampla e diversificada flora que abrange árvores nativas e exóticas, produtoras de frutos comestíveis ou não, incluindo algumas pertencentes à Mata Atlântica. Abriga diversos animais, como lagartos, tatus, esquilos, cobras, tucanos, jacus, papagaios, aranhas, borboletas, louva-deus, dentre outros. Para



além da fauna e da flora, riquíssimas, compõe o espaço, um Casarão Centenário (da época em que era uma fazenda de café) um Anfiteatro, Bambuzais, Circuito de Tecnologias Sustentáveis, Meliponário, estufa para produção de mudas medicinais, que são doadas aos munícipes, estufa para produção de árvores que auxiliam na arborização e recuperação das áreas verdes da cidade; 5 nascentes perenes que auxiliam no abastecimento do Rio Paraíba do Sul e algumas trilhas ecológicas, onde os visitantes têm a possibilidade de conhecer mais sobre os biomas locais, além de ampliar e potencializar as sensações e percepções referentes à biodiversidade do lugar.

A abertura deste espaço para a população aos domingos, visa atender e cumprir a legislação municipal 6.229/2018 e seu conteúdo, sendo necessária a coerência entre as propostas e a lei, bem como o monitoramento e avaliação contínua das mesmas.

VI – METAS, INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

ATENDIMENTO:

1) Capacidade de atendimento: Aos domingos, das 8 h às 17 h.

Indicador

- Lista de presença efetivadas pela OSC;
- Inscrições das oficinas de educação ambiental;
- Relatório a ser apresentado semestralmente pela OSC quanto à evolução nas oficinas;
- Trilhas realizadas;
- Lista de presença;

Meio de Verificação

- Apresentação de Lista de presença, mensalmente, pela OSC;
- Análise qualitativa dos presentes no desenvolvimento das oficinas e trilhas realizadas;
- Relatório fotográfico;
- Relatório das atividades desenvolvidas em grupos.



ANEXO II

DIRETRIZES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Para realização de proposta de trabalho, em seu projeto proposto a OSC deverá conter Plano de Trabalho descrevendo de forma minuciosa todos os aspectos técnicos, organizacionais e documentais necessários para desenvolvimento deste Objeto.

A Organizações da Sociedade Civil (OSC) devera se responsabilizar pela disponibilização de todos as ferramentas, materiais, móveis, equipamentos necessários para a execução do objeto do presente Termo de Referência, a exemplo de: mesas, cadeiras, bancos para o público presente, materiais educativos e didáticos para a realização de oficinas, uniformes, EPI's dos profissionais das Organizações da Sociedade Civil (OSC), etc.

A formulação do Plano de Trabalho a ser apresentado pela OSC para este objeto deverá estar de acordo as legislações pertinentes e com as diretrizes dispostas neste Edital, contendo:

- I - dados cadastrais da organização da sociedade civil, de seus representantes legais e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria e responsável pela Prestação de Contas;
- II - apresentação e histórico da organização da sociedade civil, contendo breve resumo da sua área de atuação;
- III - objeto da parceria;
- IV- público alvo;
- V - o prazo para execução do objeto da parceria;
- VI - o valor global para a execução do objeto;
- VII - a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;
- VIII - a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
- IX - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e prazos;
- X - a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
- XI - as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
- XII - cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;
- XIII - a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;
- XIV - o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;



XV - relação de isenções e imunidades fiscais que a Entidade possui, conforme legislações vigentes;

XVI - sustentabilidade do Projeto;

XVII - comunicação/meios de divulgação do Projeto e da Prestação de Contas.

A estimativa das despesas de que trata o subitem XIII, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como três cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

O preenchimento dos itens a serem avaliados, deverá se dar com toda a clareza possível, sendo importante que a Organização da Sociedade Civil anexe também ao PLANO DE TRABALHO todo o material, documentos, planilhas e detalhamento de projetos, se for o caso, que possam dar mais evidências aos seus objetivos no Termo de Colaboração.

Informações necessárias para a Elaboração do Plano de Aplicação de Recursos

Para a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos deverá ser observada pela Organização da Sociedade Civil que:

- a) Os materiais permanentes eventualmente adquiridos serão incorporados ao patrimônio do Município ao término da parceria, bem como materiais relacionados ao objeto da parceria;
- b) O valor total previsto da presente parceria é de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais);
- c) Os funcionários / prestadores da organização da sociedade civil deverão estar devidamente identificados durante a execução da parceria.



MODELO DO PLANO DE TRABALHO

1- Dados Cadastrais

Nome da OSC:		
CNPJ:	Inscrição Municipal:	
Endereço (sede):		
Rua/Avenida		nº
Bairro:	Município:	UF:
CEP:		
Telefone:	E-mail:	
Homepage:		

2- Identificação do responsável legal da OSC

Nome do Presidente da OSC:
RG nº:
CPF nº:
E-mail:
Telefone:
Vigência do Mandato da Diretoria Atual:

3- Identificação do responsável técnico pelo projeto

Nome do responsável técnico:
RG nº:
CPF nº:
E-mail:
Telefone:

4- Identificação do responsável pelo acompanhamento da Prestação de Contas:

Nome do responsável pelo acompanhamento da Prestação de Contas:
RG nº:
CPF nº:
E-mail:
Telefone:

5- Histórico da organização da sociedade civil, contendo breve resumo da sua área de atuação:

6- Identificação do Objeto: (Descrição do Objeto do Chamamento Público)

7- Público alvo: (definido no Edital de Chamamento Público)



Segmentos de Atendimentos	Público Alvo		Descrição das Oficinas ou atividades desenvolvidas	Cronograma periodicidade
	Descrição	Capacidade de atendimento		
Oficinas				
Trilhas	35 por trilha			

8- Prazo para execução do objeto da parceria:

Início: *(Previsão em mês/ano)*

Término: *(Previsão em mês/ano)*

9- Descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria:

10- Quadro de Descrição das Metas, Prazos, Ações, Indicadores e Meios de Verificação



Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas (enumerar as metas)	Prazos	Descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria.	Ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria	Definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados.

11- Cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas, conforme disposto neste Edital:

Parcela	Mês/Ano de Referência	Valor das parcelas (R\$)	Desembolso Previsto (R\$)
1 ^a			
2 ^a			
3 ^a			
4 ^a			
5 ^a			
6 ^a			
7 ^a			
8 ^a			
9 ^a			
10 ^a			
11 ^a			
12 ^a			
TOTAL PREVISTO PARA 2023			
TOTAL PREVISTO PARA 2024			
VALOR GLOBAL			



Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

12- A estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto:

Meta Categoria de Despesa	Desembolso previsto (RS)												
TOTAL (RS)													

13- Quadro de Recursos Humanos:

Nº	Nome Completo <i>Utilizar A Expressão: "A Contratar" Caso Ainda Não Tenha Definido.</i>	Escolaridade Formação	Situação Funcional	Cargo/Carga Horária	Valor (R\$) Salário/Bolsa Auxílio	Provisionamento De Encargos Trabalhistas A Depender Da Situação Funcional					
						INSS Patronal	PIS	FÉRIAS	PROVISÃO RESCISÃO	13º SALÁRIO O	FGTS
01											
02											
03											
04											
TOTAL											

* Incluir como anexo o procedimento de contratação de pessoal que a OSC tem como base para realizar suas contratações.



Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

14- Relação de isenções e imunidades fiscais que a Entidade possui, conforme legislações vigentes.

15- Sustentabilidade do Projeto

Necessidade e demandas na sociedade, qual a sua relevância, qualidade e a capacidade da organização, o alinhamento com a missão e visão da Administração Pública, relação entre projeto/organização e sociedade. Demonstrar capacidade financeira para o desenvolvimento contínuo do Projeto.

16- Comunicação/Meios de divulgação do Projeto e da Prestação de Contas

Descrever a forma e os locais de publicização dos recursos públicos aplicados.

Local, data:

Presidente



Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

ANEXO III

(colocar o timbre da OSC)

DECLARAÇÃO CONTENDO RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Declaro para os devidos fins, que a (Identificação da OSC) possui a seguinte relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros:

Nome dos membros	Função no quadro de dirigentes e conselheiros	RG	CPF	Endereço	Telefone

Local, data:

(Nome de cargo de Representante Legal da OSC)



Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

ANEXO IV

(colocar o timbre da OSC)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES.

Declaro que a (Identificação da OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de **Chamamento Público nº002/2023-SMAZU** e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, declarando ainda que:

- a. Possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de PLANO DE TRABALHO;
- b. Possui capacidade administrativa, técnica, operacional e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

Local, de de 2023.

(Nome de cargo de Representante Legal da OSC)



Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

ANEXO V

(colocar o timbre da OSC)

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro que a (Identificação da OSC) atende a todos os requisitos previstos da Lei Federal nº 13.019 de 2014, para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria e declaro ainda:

- a) A inexistência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- b) Que a OSC se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
- c) Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- d) A OSC se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma lei;
- e) A OSC tem o compromisso na regulamentação de compras e contratações, de acordo com a previsão no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14, alterado pela Lei Federal nº nº 13.204, de 2015;
- f) A OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- g) As exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da LF nº 13.019/2014 foram cumpridas e a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação.

Local, de de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Município de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

ANEXO VI

(colocar o timbre da OSC)

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea c, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a (OSC) dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local, de de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

OU

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea c, e respectivo §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a (identificação da OSC), contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local, de de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Município de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

ANEXO VII

(colocar o timbre da OSC)

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

Declaro para os devidos fins, nos termos do Edital de Chamamento Público nº XX-SMAZU, que a conta bancária específica para a parceria proposta é:

Banco: _____

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência nº: _____

Conta nº: _____

Local, de _____ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº1.____.00/2023
Expediente nº006/2023 – GAB/SMAZU
Chamamento Público nº 002/2023-SMAZU

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ, E
O/A XXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE JACAREÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, 73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força do Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2017, representado pelo gestor da contratação, Sra. Claude Mary Moura, Gestora Pública, doravante denominado Jacareí, e **NOME DA OSC, (QUALIFICAÇÃO)**, neste ato representada pelo representante legal constituído às fls.____ do processo em epígrafe, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do **Chamamento Público nº002/2023-SMAZU**, tem por objeto proporcionar desenvolvimento de atividades de educação ambiental e turismo ecológico no Viveiro Municipal “Seo Moura” aos domingos, na forma dos serviços descritos e do Termo de Referência Técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.



Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no Boletim Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Boletim Oficial do Município;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (l) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade.
- (m) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira contendo:
 - 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 - 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- (b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;



Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) manter atualizada a lista de bens pertencentes ao poder público que estão em seu poder, bem como a responsabilidade pela preservação e cuidado dos bens públicos disponibilizados para efetivação do objeto;
- (h) Divulgar, em atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Federal nº 13.019/2014 e também as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pela via eletrônica, em site próprio ou outro meio, e em mural de fácil acesso em locais visíveis das sedes, todas as informações sobre atividades realizadas e resultados alcançados, bem como: estatuto social atualizado; Termos de Ajustes; Plano de Trabalho atualizado; relação nominal atual dos dirigentes; valores repassados; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; relatório dos prestadores de serviços com o objeto de cada contrato; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos; regulamento de compras e de contratação de pessoal, sob pena de adoção das medidas previstas em lei;
- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, de 2014;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Município de Jacareí;
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros das Secretaria Meio Ambiente e Zeladoria Urbana e dos conselhos, quando cabíveis, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final do exercício fiscal, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º- Fica designada a servidora XX, portadora da cédula de identidade RG nº XX, ocupante do cargo de XX, como gestora da parceria;

§ 2.º- O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento;

§ 3.º- Em caso de ausência temporária da gestora, a Secretária Meio Ambiente e Zeladoria Urbana ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele;

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretaria Meio Ambiente e Zeladoria Urbana ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios periódicos emitidos pelos setores técnicos da Secretaria Meio Ambiente e Zeladoria Urbana. O gestor da parceria emitirá relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, nos termos do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.



Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos nesta cláusula serão estipuladas pelo Gestor da Parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- (a) aprovar e homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos pretendidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) avaliar os resultados alcançados no período da parceria, analisando as justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE REAJUSTE

O valor total da presente parceria é de R\$462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais), por conta da dotação orçamentária n.º **02.13.01-04.122.0008.2.038-01-3.3.90.39.99**, conforme notas de empenho n.º _____, emitidas em XX/XX/20xx.

§ 1.º As parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º Excepcionalmente, o repasse do mês de janeiro ocorrerá até o dia 20, devido à organização das dotações orçamentárias do novo ano.

§ 3º Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, em decorrência de ações previstas no plano de trabalho e não executadas, o valor do repasse subsequente poderá ser recalculado, sendo subtraído do valor do repasse o referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 4º Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5º É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 6º O valor do repasse somente será objeto de reajuste após decorrido um ano da data da contratação, ou do último reajuste, cuja formalização se dará mediante apostilamento, tomando-se por base a variação do IPCA, ou qualquer índice que venha a substituí-lo;



Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

§ 7º O valor do repasse será objeto de reajuste, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, devendo ser considerado, para sua apuração, a variação dos índices mensais acumulados nos 12 meses anteriores. O valor do reajuste será aplicado no mês subsequente a formalização do apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de Jacareí, por meio de Termo de Doação e destinados ao Uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados, cabendo a estes a responsabilidade pela guarda e conservação dos referidos bens.

§ 2º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão devolvidos ao órgão público, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Secretaria Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

§ 1º Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do expediente e do termo de colaboração, mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação prestação de contas ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Município de Jacareí, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4º Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria do Meio Ambiente e Zeladoria Urbana e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de



Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas, quando houver, relação nominal dos atendidos, bem como demais documentos solicitados nas orientações da Secretaria Meio Ambiente e Zeladoria Urbana.

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente;

III. Prestação de contas final da parceria: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5º Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da publicação do termo no Boletim Oficial do Município de Jacareí, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretaria Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, respeitada a legislação vigente, após proposta devidamente justificada pela OSC, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de



Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Meio Ambiente e Zeladoria Urbana.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

§ 1º As partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

§ 2º As partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

§ 3º As partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

§ 4º As partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratado em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizados em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

§ 5º Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º.

§ 1º Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do Município de Jacareí: www.jacarei.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Jacareí, de de 2023.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ

XXXX



Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

Secretária de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

Xxxxxxx
OSC

Testemunhas:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

ANEXO II DO TERMO DE COLABORAÇÃO
PLANO DE TRABALHO
ANEXO III DO TERMO DE COLABORAÇÃO



Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO PÚBLICO: **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **NOME DA OSC**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM):XXX/20xx

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jacareí, ____ de _____ de _____.



Município de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contrata (preencher e assinar):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail institucional: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*